

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.854, de 29 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recurso, à título de subvenção social, a blocos e escolas de samba do município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recurso a título de subvenção social, a blocos carnavalescos e escolas de samba do município, no valor de até R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O valor estipulado no “caput” deste artigo, destina-se a contribuir para a promoção da festa carnavalesca no município, no mês de fevereiro de 2006.

Art. 2º. O rateio do valor estipulado no art. 1º, será feito pela Diretoria de Comunicação, que determinará os critérios do repasse dos valores aos blocos e escolas de samba que abrilhantam o carnaval em Campo Limpo Paulista.

Art. 3º. A prestação de contas dos valores repassados, será apresentada à Diretoria de Comunicação, até o dia 02.03.2007.

§ 1º – O uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

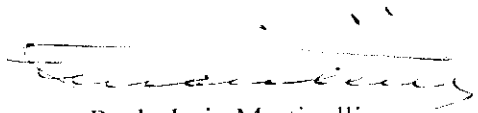
§ 2º – As escolas de samba e os blocos assinarão, através de seus representantes legais, Termos de Responsabilidade pelo uso do valor a ser repassado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão consignadas no orçamento do exercício de 2.007.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.007.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário